



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, **YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA**, DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN

Ref.: **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa OTYOLEX AUTOS S/A.

Pregão Eletrônico nº 027/2022 – TRE/RN

A EMPRESA STRADA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060 Mossoró/RN, inscrito no CNPJ n.º 07.800.974/0001-07, por intermédio do seu Advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e no item **SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** e respectivos subitens do Edital Pregão Eletrônico nº 027/2022 – TRE/RN, a fim de APRESENTAR,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa TOYOLEX AUTOS S/A, com endereço na Avenida Dão Silveira, 6300, Pitimbu, Natal, RN, CEP 59-066-180, 40, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de **CONTRARRAZÕES**.

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



2- DOS FATOS

A empresa STRADA VEÍCULOS LTDA ganhou o item 2 do Pregão Eletrônico n.º027/2022, realizado pelo sistema de licitações COMPRAS.GOV.BR, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, visando a aquisição de 2 (dois) veículos de representação tipo sedan.

Ocorre que, a empresa recorrente diz que o veículo apresentado pela recorrida STRADA VEICULOS (modelo CAO A CHERY ARRIZO 6 PRO) NÃO cumpre com este requisito, posto que o mesmo possui tanque de combustível **para 48 (quarenta e oito) litros!**

Ato contínuo, a recorrente afirma que está claramente demonstrada a falha cometida pelo Ilmo. Pregoeiro e da equipe técnica ao classificar a proposta da empresa STRADA VEÍCULOS com um veículo que não cumpre um dos requisitos exigidos no termo de referência– anexo I do edital, para o item 2 - veículo de representação tipo sedan, no que concerne a capacidade do tanque de combustível.

A bem da verdade, a capacidade do tanque de combustível da recorrida é de 48 litros, portanto não é de 50 litros.

3- AFIRMAÇÕES DA RECORRENTE- EMPRESA TOYOLEX AUTOS S/A

A decisão do Ilmo. Pregoeiro, data vênua, não atendeu ao que preconizam os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, deixando de ater-se às exigências

legais e editalícias para classificar a proposta da STRADA VEÍCULOS no certame licitatório.

Admitir a habilitação da recorrida com o argumento da busca da melhor proposta, seria relegar a lei e o edital a um segundo plano, favorecendo um licitante em detrimento dos demais que se esforçaram em cumprir a todas as exigências demandadas pelo ato convocatório.

Por fim, a empresa recorrente afirma que o senhor pregoeiro violou os princípios do julgamento objetivo; os princípios da Impessoalidade e violou também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



4- DOS FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, é importante fazer algumas observações:

- 1- o Sr. Pregoeiro ao classificar a proposta da empresa vencedora em detrimento da empresa recorrente, tendo a cognição que a capacidade do TANQUE DE COMBUSTÍVEL é de 48 litros e não de 50 litros, estaria, ou estará ferindo todos estes princípios os quais foram mencionados pela recorrente, isto é, o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO?**

Ou agiu, respeitando o Princípio da PROPORCIONALIDADE/RAZOABILIDADE?

O **princípio da razoabilidade** é, pois, um **princípio** com função negativa, que tem como objetivo verificar se certo ato ultrapassou os limites legais estabelecidos, ou seja, se o ato é razoável. Portanto, o senhor pregoeiro, classificando a recorrida aplicou o princípio da razoabilidade, ou seja, a sua decisão foi pela razão, isto é, RAZOAVEL.

E o princípio da PROPORCIONALIDADE, o senhor pregoeiro, em sua decisão de classificar a recorrida aplicou-se uma proporção correta justa, ou seja, proporcional ao objetivo almejado que foi aceitar a CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 48 LITROS, sem prejudicar em nada a sua decisão, foi PROPORCIONAL sua decisão.

É importante ressaltar que a empresa recorrida (vencedora), a **sua natureza jurídica x porte empresarial** tem uma classificação de uma **EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**.

Pelo fato de possuir uma natureza jurídica de EPP, deverá ser tratada de acordo com A expressão aristotélica “**devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade**”, a lei o beneficia por ser pequena com relação as empresas de porte econômico maior.

Ou seja, possui tratamento diferenciado pelo fato de ser classificada como uma pequena empresa (EPP).

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



Faz-se necessário esclarecer que o fato controverso que está em discussão é a **“ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL”**, **48 litros ou 50 litros**, não estar em discussão, as propostas ofertadas, os valores das propostas foram iguais.

Portanto, é importante deixar claro que o que está em litígio é que o pregoeiro classificou a proposta da recorrida, cujo o **TANQUE DE COMBUSTÍVEL É DE 48 litros**, e não de 50 litros.

É importante esclarecer sobre um INSTITUTO CIENTÍFICO, nominado: **“INCERTEZA DE MEDIÇÃO CONFORME ABNT-**

(Associação Brasileira de Normas Técnicas) **E SISTEMA DE TOLERÂNCIAS E AJUSTES**, o que significa isto.

INCERTEZA DE MEDIÇÃO CONFORME ABNT- (Associação Brasileira de Normas Técnicas) **E SISTEMA DE TOLERÂNCIAS E AJUSTES: Segundo as NORMAS TÉCNICAS DA ABNT**, existe um sistema de tolerâncias e ajustes cujo conjunto de princípios, são regras e tabelas que se aplicam à tecnologia mecânica, a fim de **permitir escolha racional de tolerâncias e ajustes**, visando a fabricação de peças intercambiáveis.

Portanto, a classificação da empresa recorrida **com 48 litros do combustível**, atende o que a ciência afirma, segundo o instituto **“INCERTEZA DE MEDIÇÃO”** e o sistema de **“TOLERÂNCIAS E AJUSTES”**, conforme as normas técnicas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS)

O que é a incerteza de medição?

Conforme o ABNT ISO/IEC GUIA 98-3, a palavra incerteza significa dúvida, e, assim, no sentido mais amplo, incerteza de medição significa dúvida acerca da validade do resultado de uma medição.

A bem da verdade, nenhum resultado de medição é **completamente confiável**, afinal, são vários os fatores de erro. É por isso que o cálculo da incerteza é de extrema importância para **avaliar a qualidade da medição**.

Assim, a quantidade determinada experimentalmente pode ser validada de forma qualitativa. É por meio desse parâmetro que é possível avaliar se um instrumento está funcionando de acordo com o previsto e se os resultados não ficarão comprometidos pelo seu uso.

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br

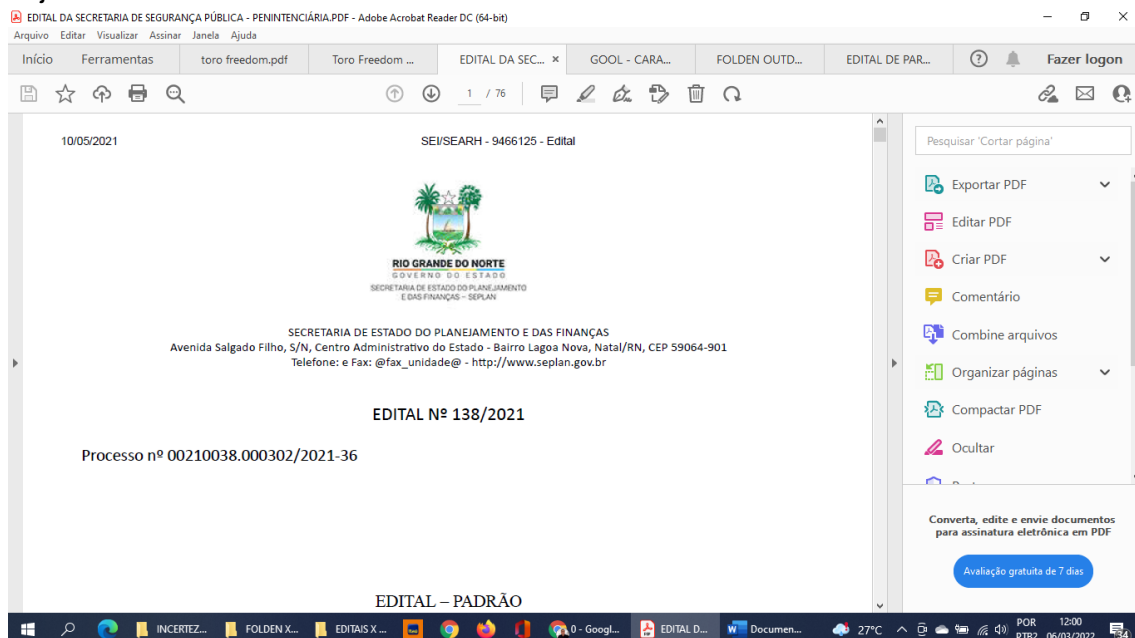


A incerteza de medição é fundamental para a garantia da confiabilidade da ferramenta utilizada. É um dado que permite **minimizar prejuízos**.

Portanto, segundo as normas técnicas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) o qual é o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, é permitido, sim, e aceito esta incerteza até 5% da especificação técnica do TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 48 para 50 litros, segundo o instituto da “INCERTEZA DE MEDIÇÃO”, é permitido esta tolerância de até 5%.

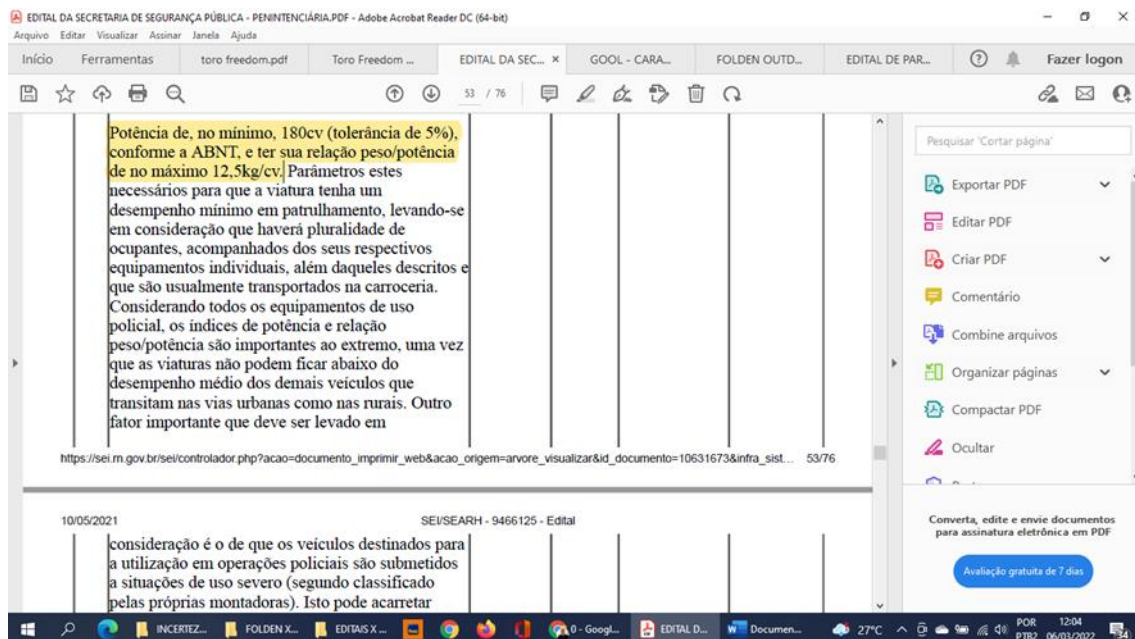
Existem editais que em suas características técnicas permitem a tolerância e ajustes de até 5% sobre os valores ofertados,

vejamos:



DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



EXPLICAÇÃO TÉCNICA – JUSTIFICANDO O SISTEMA DE TOLERÂNCIA E AJUSTES ABNT/ISO

As tolerâncias não são escolhidas ao acaso. Em 1926, entidades internacionais organizaram um sistema normalizado que acabou sendo adotado no Brasil pela ABNT: o sistema de tolerâncias e ajustes ABNT/ISO (NBR 6158). O sistema ISO consiste num conjunto de princípios, regras e tabelas que possibilita a **escolha racional de tolerâncias e ajustes de modo a tornar mais econômica a produção de peças mecânicas intercambiáveis**. Este sistema foi estudado, inicialmente, para a produção de peças mecânicas com até 500 mm de diâmetro; depois, foi ampliado para peças com até 3150 mm de diâmetro. Ele estabelece uma série de tolerâncias fundamentais que determinam a precisão da peça, ou seja, a qualidade de trabalho, uma exigência que varia de peça para peça, de uma máquina para outra.

Portanto, o senhor pregoeiro, juntamente com a sua equipe técnica, ao observar que a empresa recorrida em sua proposta comercial ofertada, especificamente, no item da capacidade volumétrica do tanque de combustível continha 48 litros e não 50 litros, logo observou que esta diferença pífia, seria aceitável e tolerável, agindo com muita serenidade e razoabilidade.

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



Imaginemos, uma empresa que cumpriu com todas as solicitações editalícias e ser desclassificada pelo um motivo tolerável, onde a sua capacidade volumétrica era de 48 litros, portanto, insignificante, para 50 litros, onde não prejudicaria em nada o objetivo do processo licitatório que era para adquirir um veículo sedã.

Ademais, a própria ciência chancela a tolerância de até 5% sobre as descrições técnicas. Segundo o instituto **“DA INCERTEZA DA MEDIÇÃO” E O SISTEMA DE TOLERÂNCIA E AJUSTES ABNT/ISO.**

Finalizando, a decisão do senhor pregoeiro de tolerar o ajuste, flexibilizando a aceitação de **48 litros ao invés de 50 litros**, demonstrou a sensibilidade de agir com razoabilidade e cumpriu com o que a ciência se refere em institutos de:

- 1- DA INCERTEZA DA MEDIÇÃO DAS NORMAS DA ABNT;
- 2- SISTEMA DE TOLERÂNCIA E AJUSTES ABNT/ISO.

4- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria em receber a presente “CONTRARRAZÕES” e, ao final, julgá-la procedente, a fim de manter a decisão prolatada e correta, apontada nestas contrarrazões, somente assim, aliás, se respeitará os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da legalidade e da ciência.

REQUER:

Que seja mantida a decisão prolatada, HABILITANDO a empresa recorrida e que se faça cumprir a máxima de A expressão **aristotélica: “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”** é utilizada comumente para explicar o princípio da igualdade;

- A) Invocando o PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE pela decisão razoável e proporcional do sr. Pregoeiro em ter classificado a proposta da recorrida.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal, RN, 17 de junho de 2022

JOÃO AURÉLIO DINIZ –

ADVOGADO – OAB/RN nº 15.921

DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060
Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011
CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9
E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br



DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

Rua Rodrigues Alves, 1455 – Santo Antônio – CEP: 59.611-060

Mossoró/RN – Fone: (84) 3314-4033 – Cel.: (84) 9 9615-1011

CNPJ: 07.800.974/0001-07 – Insc. Municipal: 010.673-9

E-mail: administrativo@grupostradarn.com.br